Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 2.331, de 15 de dezembro de 1.992.

"Suplementa dotação do orçamento da Câmara."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que/ lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam suplementadas na importância de CR$ ..... 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros)/ as seguintes dotações do orçamento vigente:

**1 - CÂMARA MUNICIPAL**

**1.01 - corpo legislativo**

3.9.3113.01-1.01.0012.001 - Obr. Patr.....CR$ 7.000.000,00
4.2.3120.01-1.01.0012.001 - Mat. Cons.....CR$12.000.000,00
6.8.3132.01-1.01.0012.001 - Out. Serv. Enc.....CR$ 9.000.000,00

**1.02 - SECRETARIA DA CÂMARA**

8.4.3111.01-1.01.0212.002 - Pessoal Civil.....CR$32.000.000,00
9.7.3113.01-1.01.0212.002 - Obr. Patr.....CR$ 3.000.000,00
10.7.3120.01-1.01.0212.002 - Mat. Cons.....CR$ 7.000.000,00
12.3.3132.01-1.01.0212.002 - Out. Serv. Enc.....CR$ 5.000.000,00

Artigo 2º - Para atender as despesas com a suplementação de que trata o artigo 1º da presente lei, serão utilizados os seguintes recursos:

**1 - REDUÇÃO**

**1 - CÂMARA MUNICIPAL**

**1.01 - CORPO LEGISLATIVO**

2.6.3111.01-1.01.0012.001 - Pessoal Civil.....CR$ 8.000.000,00

**1.02 - SECRETARIA DA CÂMARA**

14.9.3255.01-1.01.0212.002 - Assist. Hosp.....CR$ 7.000.000,00

2 - Excesso de arrecadação no valor de CR$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), a se verificar no / exercício de 1.992.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 15 de dezembro de 1.992.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo